



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15531/23639-50

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1988, para estabelecer o parâmetro remuneratório dos militares dos extintos Territórios Federais incluídos em Quadro em Extinção da Administração Federal e dá outras providências.

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 31.** Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima e de seus respectivos municípios, no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993 e, ainda, os servidores nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União integrarão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal.

.....
§ 4 Os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a Quadro em Extinção da União não poderão ser inferiores aos pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito



SF/15531/23639-50

Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa "(NR)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional se aplica aos aposentados e pensionistas civis e militares, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores a sua publicação

Art. 3º É vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude das alterações promovidas por esta Emenda Constitucional, de remunerações, proventos, pensões ou indenizações referentes a períodos anteriores à data do enquadramento.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a transformação dos Territórios Federais do Amapá e Roraima em estados, pelo art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os servidores e militares ativos, aposentados e pensionistas da administração territorial foram colocados em Quadro em Extinção da Administração Federal, e colocados à disposição dos respectivos governos, com a garantia de todos os direitos e vantagens.

A Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, modificou o regime e as normas da administração pública aplicadas aos servidores e agentes políticos. No tocante aos extintos Territórios Federais, a referida inovação constitucional permitiu que os servidores dos municípios, em par de igualdade com os servidores da Administração Direta e Indireta dos ex-Territórios, também pudessem integrar Quadro em Extinção da Administração Federal.

A Emenda Constitucional nº 79, de 2014, deu nova redação ao art. 31 da EC nº 19, de 1998, atribuindo responsabilidade da União pelos servidores e militares contratados entre a data da transformação e a efetiva instalação dos referidos estados, em outubro de 1993.



O texto constitucional introduzido pela EC nº 79, de 2014, permitiu que os servidores e militares contratados entre a data da transformação e a efetiva instalação dos Estados, em outubro de 1993, fossem alçados a condição de servidores federais, respeitado o direito de opção. Entretanto, para os servidores municipais, uma omissão gramatical, da expressão “e de seus respectivos municípios” impediu que uma parcela de servidores, admitidos no mesmo período, entre 4 de outubro de 1988 e outubro de 1993, inseridos em um mesmo contexto jurídico, ficassem destituídos do direito de optar para o quadro federal.

A presente PEC tem o objetivo de alterar a redação do art. 31 da EC 19, de 1998, para acrescentar ao texto constitucional a frase “e de seus respectivos municípios” para estabelecer a igualdade de tratamento entre os servidores municipais e estaduais contratados durante a fase de instalação dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia.

Quanto ao § 4º a ser acrescido, justifica-se pela necessidade de ser definida a correlação de parâmetro remuneratório entre os Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios, integrantes do Quadro em Extinção da Administração Federal, com os Militares do Distrito Federal, que são remunerados com recursos da União.

Os servidores oriundos dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram incorporados ao quadro em extinção da União, respeitada a equivalência de atribuições e de padrões remuneratórios, com os cargos existentes nos planos de cargos e carreiras da União, consoante dispõe o artigo 3º da EC 79/2014 “verbis”

“Art. 3º Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.”

Para ilustrar a aplicação do dispositivo constitucional em destaque, pode-se mencionar o tratamento dado aos professores dos ex-Territórios, categoria funcional que tem como padrão remuneratório as

SF/15531/23639-50



tabelas de vencimentos, gratificações, vantagens e benefícios aplicadas ao magistério das Instituições Federais de Ensino.

Para a Polícia Civil dos ex-Territórios, são aplicadas as mesmas tabelas de subsídios pagos aos cargos correspondentes da Polícia Federal, os Fiscais de Tributos recebem a mesma remuneração dos auditores da Receita Federal, e assim sucessivamente para cada cargo ou categoria funcional dos extintos Territórios aplica-se uma tabela remuneratória com vantagens e benefícios correspondentes aos planos de cargos e carreiras da União.

Entretanto para os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios incluídos no Quadro em Extinção do Governo Federal, não existe, no âmbito dos planos de cargos e carreiras da União, uma categoria funcional com atribuições correlatas que possibilite estabelecer um padrão remuneratório, motivo pelo qual, a Polícia e Bombeiro Militar dos ex-Territórios acumularam, nos últimos 10 (dez anos), uma defasagem remuneratória superior a 45%, quando comparada com a Polícia Militar do Distrito Federal.

A União tem a competência de organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 21, XIV, da Constituição Federal.

Isto posto, com o propósito de construir uma solução justa para essa questão é que se propõe definir a Polícia Militar do Distrito Federal, como referencial de padrão remuneratório que possibilite garantir que os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a Quadro em Extinção da União não sejam inferiores aos pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa, uma vez que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são mantidas e remunerados com verbas do Tesouro Nacional.

Essas são as razões que nos levam a solicitar a nossos pares apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

SF/15531/23639-50



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP**

||||| SF/15531/23639-50



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1988, para estabelecer o parâmetro remuneratório dos militares dos extintos Territórios Federais incluídos em Quadro em Extinção da Administração Federal e dá outras providências.

SF/15531.23639-50



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1988, para estabelecer o parâmetro remuneratório dos militares dos extintos Territórios Federais incluídos em Quadro em Extinção da Administração Federal e dá outras providências.